



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

PROCESSO Nº 19/19  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/19

Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios e o Município de Santa Rita D'Oeste, através do Processo nº 659721/2018 - Convenio nº 1482/2018

## CONTRATO Nº 053/2019

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE 2.933,03M2 DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (TIPO CBUQ) EM VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

#### PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita D'Oeste e a empresa CONPAV- SANTA FÊ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, tendo por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de 2.933,03m2 de recapeamento asfáltico (tipo CBUQ) em vias do município de Santa Rita D'Oeste.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa CONPAV- SANTA FÊ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Dr. Waldemar Lopes Ferraz, nº777, devidamente inscrita no CNPJ sob nº54.843.644/0001-70, Inscrição Estadual nº614.011.964.118, ora representada na forma de seus atos constitutivos por JOMAR ALVARES FERREIRA, portador do RG nº10.965.476-SSP/SP e do CPF nº002.578.108-11.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 02/19.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, obras e serviços para a execução de 2.933,03m2 de recapeamento asfáltico (tipo CBUQ) em vias do município de Santa Rita D'Oeste, sob o regime de empreitada por preço global, na conformidade do projeto

*Mundo Jari* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

composto de memorial descritivo, planilhas quantitativas, cronogramas que integram o presente instrumento.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

*Parágrafo único: As obras serão executadas nas ruas:*

a) *Recapeamento Asfáltico:*

➤ *Rua Henqieu Crema entre a Rua Sueli Valenzuela "Tuta" e Benedito Zacheo: 1.065,70m<sup>2</sup>;*

➤ *Rua Vicente Angelim Moretti entre a Rua Sueli Valenzuela "Tuta" e Benedito Zacheo: 1.076,88m<sup>2</sup>;*

➤ *Rua Benedito Zacheo entre a Rua Pedro Combinato e Viela Antonio B. Sobrinho: 790,45m<sup>2</sup>;*

**TOTAL DE RECAPEAMENTO: 2.933,03m<sup>2</sup>**

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA DOS APARELHOS**

3.1 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

## **CLÁUSULA QUARTA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS**

5.1 - A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando no entanto, de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

*Muniz Jr*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA SEXTA  
DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA**

6.1 - Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

7.1.2 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.3 - Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

7.1.5 - Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO INÍCIO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E PRORROGAÇÃO**

8.1 - A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2 - A referida contratação poderá ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8666/93.

8.3 - O contrato terá vigência por 12 meses a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA  
DO RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1 - A obra será recebida:

9.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA CAUÇÃO**

*Muniz Jr*

X

*R. M.*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

10.1 - A CONTRATADA recolhe a título de caução, valor de **R\$ 5.696,32** (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), que representa 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR CONTRATUAL

11.1 - O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de **R\$ 113.926,47** (cento e treze mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 - Será realizada medição única da execução do objeto.

12.1.1 - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 - A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

12.3 - A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

12.4 - O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e do Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios e o Município de Santa Rita D'Oeste, através do Processo nº 659721/2018 - Convênio nº 1482/2018, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura ou na Tesouraria da Prefeitura.

12.4.1 - O pagamento do referido objeto, será liberado em parcela única, após a conclusão do objeto ora licitado.

12.5 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.6 - Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 - A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

10.8 - Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

Muniz Jr

✓

D. St. ✓





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS REAJUSTES**

13.1 - Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS**

14.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.2 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.3 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unid: 02.04.01 - Logradouros Públicos

Dotação: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

15.452.0023.1061 - Recapeamento Asfáltico

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO GESTOR**

*Muniz Jr*

*Di. Al.*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

18.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sr. Murilo José Germano Zaine, RG.: 33.578.599-2 e CPF.: 383.960.118.50, Engenheiro Civil, e pela CONTRATADA o Sr. Jhone Candido da Silva; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Rita D'Oeste, SP, 23 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:**

**ALAOR PASIAN**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**CONPAV- SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**GERÊNCIA:**

  
Murilo José Germano Zaine

**TESTEMUNHAS:**

  
ANTONIO ANGELO VITORIANO /  
RG. 17.869.910 -X SSP/SP  
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA  
RG. 25.213.305-5 SSP/SP



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE  
CONTRATADO: CONPAV- SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO  
LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):053/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE  
MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE 2.933,03M2 DE  
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (TIPO CBUQ) EM VIAS DO MUNICÍPIO DE  
SANTA RITA D'OESTE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) EDEMILSON SILVA GOMES  
OAB/SP nº. 116258

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTA RITA D' OESTE, 23 DE JULHO DE 2019.**

*Munilo Zan*

*[Signature]*

*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: JOMAR ALVARES FERREIRA

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº nº002.578.108-11 RG nº 10.965.476-SSP/SP

Data de Nascimento: 08/07/1959

Endereço residencial completo: Rua 15, nº01, Vila Moreira, cidade de Santa Fé do Sul/SP CEP:15.780-000

E-mail institucional:conpavsantafe@uol.com.br

E-mail pessoal: conpavsantafe@uol.com.br

Telefone(s): 17-3631-3011

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.